



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 328/2024-ALE

REGEDIDO NA DITEL

Em 13 / 12 / 24

Horas 11 . 30

Por: Probr B. Sege

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 709/2024, que "Altera o artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que 'Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon'".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.


Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 709/2024

Altera o artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que “Institui o Dia do Início da Colheita do Café Conilon”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Dia do Início da Colheita do Café Conilon no calendário oficial do Estado de Rondônia, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de maio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA
09 NOV 2024
1º Secretário

PROTOCOLO	<p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 09 DEZ 2024 Protocolo: 807/24</p>	PROJETO DE LEI	Nº 709/24
	AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL		
<p>Altera a ementa do artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que institui o dia do início do Café Conilon no estado de Rondônia.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:</p> <p>Art. 1º Fica alterada a ementa do artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Fica “Instituído o dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 do mês de maio, no estado de Rondônia.</p> <p>Art. 2º Esta Lei entra em vigor a data de sua publicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 25 de novembro de 2024.</p> <p> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			

SECRET
LTD. EYES ONLY
NO FORN DISSEM



11/P.F.

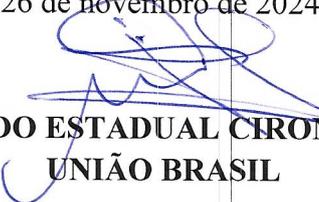
SECRET

NO FORN

SECRET

SECRET
LTD. EYES ONLY
NO FORN DISSEM



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR :DEP. CIRONE DEIRÓ – UNIÃO BRASIL			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres Pares, na data de 17 de março de 2015 foi aprovada a Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que “Instituiu o dia do Início da Colheita do Café Conilon”, no calendário oficial do Estado, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 do mês de abril.</p> <p>A produção de café Conilon no estado de Rondônia é uma das mais significativas no País e visa incentivar os cafeicultores, de nosso Estado, a efetuarem os procedimentos da colheita no ponto ideal de maturação do café, com a finalidade de obter maior aproveitamento da produção.</p> <p>Diante disso, vem apresentar a presente proposta de alteração visando atender à solicitação dos produtores de café do estado de Rondônia, que perceberam que a maturação dos frutos, mudaram com o passar dos anos.</p> <p>“Existem variedades de cafés em Rondônia e clones diferentes. Cada um dos clones iniciam a maturação em períodos diferentes conhecidos como ciclos de maturação precoce, intermediário e tardio. Na média, os cafés mais precoces começam sua maturação a partir de abril, mês de início da colheita que se estende até o mês de agosto”.</p> <p>Portanto, considerando essas importantes circunstâncias e mudanças se faz necessário alterar a ementa do artigo 1º da Lei nº 3.516, de 17 de março de 2015, que estabelece o Dia 10 de abril como o Início da Colheita do Café Conilon em Rondônia para 14 de maio.</p> <p>Ante o exposto, requer aos Nobres Parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.</p> <p>Plenário das Deliberações, 26 de novembro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> DEPUTADO ESTADUAL CIRONE DEIRÓ UNIÃO BRASIL</p>			

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Leandro Fernandes
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 09 / 12 / 20 24
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 09 / 12 / 20 24
1º Secretário